SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 10 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIV | Nº 3381

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

CIS-SERRA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar o credenciamento das empresas abaixo identificada nos seguintes termos:

EQUILIBRIO E SAUDE CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA-ME
CNPJ: 09.912.101/0002-94
ITENS: 24; 25; 26
Valor estimado: R$ 1.190.160,00 (Um milhão, cento e noventa mil cento e sessenta reais)

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública com unidades físicas e/ou móveis na modalidade de prestação de serviços de profissionais Médicos para consultas especializadas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas e Psicólogos, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 16 (dezesseis) municípios consorciados ao CIS-SERRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 Caput da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Teresópolis, 08 de maio de 2023

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo – CIS-Serra

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:124A894D

CIS-SERRA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS S.A

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar o credenciamento das empresas abaixo identificada nos seguintes termos:

ART ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS S.A
CNPJ: 02.584.924/0029-09
Valor : R$1.170,00 (Mil cento e setenta reais)

OBJETO: Locação de imóvel para realização do "Simpósio de Assistência Farmacêutica da Região Serrana" que ocorrerá no dia 19 de maio de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inc. X da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teresópolis, 05 de maio de 2023

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo – CIS-Serra

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:2BD95C86

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 023/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023.
Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, Eu, Luíz da Costa Lima, Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, à vista o Termo de Dispensa de Licitação, no processo administrativo, artigo 24, inciso, II da Lei n.º 8.666/93, ficando assim dispensado do procedimento licitatório, tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho RATIFICAR a presente dispensa, adjudicado a favor da empresa DF GALETE BRINQUEDOS E PRESENTES ME, sediada na Rua Mathias Ferreira da Silva, nº 78, Bairro Centro – Aperibé/RJ, CNPJ 20.337.501/0001-75, que pelo valor estimado R$ 12.519,68 (doze mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) fornecerá material de escritório, sob demanda.

Publique-se o presente.

Aperibé, 28 de abril de 2023.

LUÍZ DA COSTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:534AAAE0

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023.
EMPRESA: DF GALETE BRINQUEDOS E PRESENTES ME
CNPJ: 20.337.501/0001-75
OBJETO: Fornecimento de material de escritório, sob demanda.
VALOR GLOBAL: R$ 12.519,68 (doze mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)
PRAZO: 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 28 de abril de 2023.

LUÍZ DA COSTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A6FAA20F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 2ª CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Aperibé, RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação, **CONVOCA**, o(s) candidato(s) abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal nº. 001/2022, a comparecer Prefeitura Municipal de Aperibé – Departamento de Pessoal, para esclarecimento acerca da convocação do Concurso Público Municipal**.**

Perícia dia: 15/05/2023 às 15:00 horas, na Clínica Itamed, localizada à Rua Walter Luiz Rimes, nº171, Itaocara. (Referência: Próximo ao Supermercado Fluminense, em frente à Casa dos Pássaros)

01 - CARGO*: *PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO) - MATEMÁTICA

Ordem	Nome
01	*MATHEUS DOS SANTOS SOUZA*

Exames a serem apresentados pelo candidato:
1) Hemograma Completo;
2) Ureia e Creatinina;
3) EAS (urina);
4) Eletrocardiograma (ECG), para candidatos acima dos 45 anos;

O candidato, após o resultado do exame admissional, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 - RJ 116, Km 208, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, munidos dos documentos abaixo relacionados, no horário de **12:00 às 17:00 horas**.
Fica alertado que o não comparecimento do convocado na data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

Documentos a serem apresentados pelos candidatos, originais e cópias:
1) 01 fotos 3/4 recentes;
2) Carteira de Identidade;
3) CPF;
4) PIS/PASEP;
5) Certidão de nascimento e/ou Certidão de casamento e/ou Declaração de União Estável Registrada em Cartório;
6) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21anos;
7) Comprovante de residência (últimos 90 dias);
8) Certificado Militar (para homens, com vistos em dia até a idade de 45 anos completos);
9) C.T.P.S;
10) Título de Eleitor;
11) Exame médico admissional; (fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé)
12) Declaração de que não acumula cargo público ou Declaração de acumulação de cargo público, com respectiva carga horária, função, órgão e dias trabalhados;
13) Telefone;
14) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo;
15) Carteira de vacinação de filhos menores de 5 anos;
16) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores;
17) Registro no Conselho Profissional para os cargos referentes às profissões regulamentadas e comprovante de anuidade.
18) Conta Salário Itaú.
19) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual (somente para o Cargo de Guarda Municipal)
20) Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
21) Situação Cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br);
22) Comprovante de Vacinação – Covid 19;
23) CPF do Conjugê;
24) CPF dos filhos menores de 21 anos;

*** este edital encontra-se publicado no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Aperibé/RJ, 09 de Maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:1D4AC1C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.457/GP/2023

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear, a suplente **Fabiana Santana da Cunha de Almeida,** matrícula 5886, em substituição a Conselheira Tutelar **Elayne Cristina Muniz da Silva,** matrícula 5772, no período de 15/03/2023 a 13/04/2023, pois a mesma se encontrava de Férias, neste período.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:7D11E58F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PROCESSO: 0081/2023

O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, através da Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde, informa a todos os interessados que os recursos interpostos pelas licitantes **DROGARIA LETÍCIA PB LTDA – ME, DROGARIA DO RUBENS LTDA ME e DROGARIA CARUBA LTDA ME,** em relação ao certame do Pregão Presencial nº 024/2023, foram julgados, a nível hierárquico, sendo IMPROCEDENTES, conforme inteiro teor da decisão contida nos autos do processo nº 0081/2023.

Duas Barras - RJ, 09 de MAIO de 2023.

FREDERICO DE CASTRO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo de Azevedo Ferreira
Código Identificador:655F6AD3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO Nº 043/2023

O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:
Processo Administrativo: Nº 0645/2023
Unidade: Secretaria Municipal de Gabinete.
Objeto: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de **Gerenciamento de Mídias e Produção de Conteúdo** para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Duas Barras, no período de um ano .
Data da Licitação: 23/ 05 /2023 ás 14:30 horas.
Valor do Edital: 02 (duas) Resma de papel A4 (500 folhas).

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Duas Barras não poderão participar do certame, assim como, as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min ás 16h00min.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL
Pregoeiro
Mat. 21.139

Publicado por:
Luiz Eduardo de Azevedo Ferreira
Código Identificador:E7FA2984

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, errata ao edital Pregão Presencial nº 010/23:
Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura
- ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2734/21;
- NA VERDADE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO 1134/23.
Data da Licitação: 16/05/2023 ás 10:00 horas.

Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL
Pregoeiro
Mat. 21.139

Publicado por:
Luiz Eduardo de Azevedo Ferreira
Código Identificador:18FA2651

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 0045/2023

PROCESSO Nº 0039/2023
Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **CONVITE Nº 0045/2023**, **PROCESSO Nº 0039/2023**, que se trata da Contratação de Empresa Especializada para a **divulgação, através de Propaganda Volante**, dos eventos que compõem o Calendário Anual de Festividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora à Empresa **FFA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** ofertou o menor preço para fornecer os referidos objetos do certame, com o valor de **R$ 135.850,00. Totalizando** o valor de **1 (uma)** empresa em **R$ 135.850,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).**
Dê-se ciência as empresas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Duas Barras- RJ, 21 de Abril de 2023.

ANA BEATRIZ ARAÚJO GONÇALVES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Luiz Eduardo de Azevedo Ferreira
Código Identificador:A16489D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE PROCESSO 1003/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativos nº **1003/2023**, e no uso de suas atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, consequentemente, a contratação nos seguintes termos:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo
CONTRATADA : Brasil S/A Transporte e Turismo
CPF/CNPJ: 28.812.022/0001-75
OBJETO: Compra de Vale Transporte, para atender alunos residentes no município de Duas Barras, matriculados em cursos técnicos na cidade de Bom Jardim e Nova Friburgo, para o 1º semestre de 2023.
VALOR GLOBAL: R$ 42.450,00 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento despesas: 3390.39
Programa de trabalho: 0300.0412200032.004
Código despesa: 00 **FONTE:** 17

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Duas Barras - RJ 07 de Maio de 2023.

ROSSANO FERNANDES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Luiz Eduardo de Azevedo Ferreira
Código Identificador:AF056FEA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2197/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate a Endemias de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Matheus Ferreira da Luz Miraglia dos Santos, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3181, no Nível V, Classe D**, de acordo com o processo administrativo n° 796/2023, com eficácia a partir de 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:A7FE08A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2198/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate a Endemias de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Noeli Aparecida Melo Vieira Fontes, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3182, no Nível V, Classe D**, de acordo com o processo administrativo n° 1120/2023, com eficácia a partir de 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:185A133D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2199/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Vanilda Arruda, Trabalhador Braçal, matrícula 20/2391, no Nível I, Classe E**, de acordo com o processo administrativo n° 1336/2023, com eficácia a partir de 08 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:9EADA34D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2200/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate a Endemias de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Rogeria Moreira de Castro, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3176, no Nível V, Classe D**, de acordo com o processo administrativo n° 834/2023, com eficácia a partir de 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:43FD7050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2201/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate a Endemias de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Edimar dos Santos Fernandes, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3173, no Nível V, Classe D**, de acordo com o processo administrativo n° 808/2023, com eficácia a partir de 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:6035DE1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2202/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate a Endemias de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Isabela Ferreira de Carvalho, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3188, no Nível V, Classe D**, de acordo com o processo administrativo n° 771/2023, com eficácia a partir de 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:A0724423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2203/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate a Endemias de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Edimar Pereira Freire, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3189, no Nível V, Classe D**, de acordo com o processo administrativo n° 835/2023, com eficácia a partir de 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:22FB58FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2204/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate a Endemias de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Simone Aparecida Moreira da Silva de Andrade, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3187, no Nível V, Classe D**, de acordo com o processo administrativo n° 835/2023, com eficácia a partir de 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:C7D3B09C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2205/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate a Endemias de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Caio Marcello Noronha Fontes, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3186, no Nível V, Classe D**, de acordo com o processo administrativo n° 1119/2023, com eficácia a partir de 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:9731BFA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2206/2023

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Alexandre Barbosa do Nascimento, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico Educacional, símbolo DAS 03 (três), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 10 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de maio de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:5BC11635

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÂO - AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº. 193/2023. Objeto: Aquisição de Medicamentos Não Contemplados Pelo Componente Básico Da Assistência Farmacêutica
A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Saúde , torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/05/2023. Edição 3380, a saber:

Onde lê-se
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1615/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 – R1

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS PELO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DATA: 23/05/2023
HORÁRIO: 10:00
LOCAL: Praça Roger Malhardes, 75, Centro, Prédio da Prefeitura, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no **horário de 9:00h às 16:00h**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Setor de Licitações, situada na Praça Roger Malhardes, 75, prédio anexo, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, telefone **(24) 2463-2718**, mediante a entrega de uma resma de papel A4, de 500 folhas, informações no site da Prefeitura **www.paulodefrontin.rj.gov.br** e, e-mail LICITACAOPMEPFRJ@GMAIL.COM
Em 08 de maio de 2023

RAFAELLA COUTO RAMOS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 193/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 – R1

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS PELO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DATA: 23/05/2023
HORÁRIO: 10:00
LOCAL: Praça Roger Malhardes, 75, Centro, Prédio da Prefeitura, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no **horário de 9:00h às 16:00h**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Setor de Licitações, situada na Praça Roger Malhardes, 75, prédio anexo, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, telefone **(24) 2463-2718**, mediante a entrega de uma resma de papel A4, de 500 folhas, informações no site da Prefeitura **www.paulodefrontin.rj.gov.br** e, e-mail LICITACAOPMEPFRJ@GMAIL.COM

Em 08 de maio de 2023

RAFAELLA COUTO RAMOS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Marisa Almeida França da Rocha
Código Identificador:BF0AA8CC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2023
A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por intermédio deste aviso, torna público que, devidamente autorizado pelo CHEFE DO EXECUTIVO, na forma disposta no processo administrativo nº 3340/22, realizará a chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, SITES E RÁDIOS DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO.**
DATA LIMITE E LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: De 09:00h às 16:00h até o dia 23/05/2023 na Secretaria de Planejamento e Orçamento, situada Praça Roger Malhardes, n° 75 - Centro, Engenheiro Paulo de Frontin. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para retirada presencial no endereço supracitado, mediante a entrega de uma resma de papel A4, de 500 folhas.
Demais informações no e-mail secplanejamentopmepf@gmail.com e tel.:(24) 2463 2718/2463-1522.

Em 09 de Maio de 2023.

RAFAELLA COUTO RAMOS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Marisa Almeida França da Rocha
Código Identificador:CA9EB55E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023-PP026/23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2023

PROCESSO Nº 4758/2022, PP-SRP: 026/2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de **ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDIMENTO AS EVENTUAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE,** pelo período de 12 meses**,** conforme especificações técnicas, contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 46.751 de 27 de agosto de 2019, Decreto Estadual nº. 3.149 de 28 de abril de 1980 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 20 dias do mês de abril de 2023, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Praça Roger Malhardes, nº. 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **29.079.480/0001-00**, e neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Ilmº. Prefeito Municipal, **JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade sob o número **13.361.078-2** emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF **107.893.967-50**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte, e, de outro lado, a empresa **ZÉ COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **33.979.500/0001-76**, Inscrição Estadual nº. **11.496.210** Inscrição Municipal nº. **XXXXXX**, com sede a Avenida Nilo Peçanha, n° 1263, Centro, Nova Iguaçu/RJ CEP.: 26.215-511, telefone (21) 2668-7479, endereço eletrônico: zecomerciodepecas@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO BORGES**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **095228920**, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. **033439427-90**, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 46.751 de 27 de agosto de 2019, Decreto Estadual nº. 3.149 de 28 de abril de 1980 e suas posteriores alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDIMENTO AS EVENTUAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE** conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND MED	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aditivo de Radiador	370	LT	R$ 12,21	R$ 4.517,00
3	Óleo de Freio DOT 3 – ½ litro	130	UND	R$ 23,29	R$ 3.027,70
4	Óleo de Freio DOT 4 – ½ litro	170	UND	R$ 25,45	R$ 4.326,50
5	Óleo de Motor 15W40 Mineral – galão de 20 litros	135	UND	R$ 526,00	R$ 71.010,00
6	Óleo de Transmissão GL 4 SAE 140 – Hidráulico Transmissão 20 litros	40	GALÃOT	R$ 684,00	R$ 27.360,00
8	Óleo de Transmissão SAE 90 20 Litros	41	BD	R$ 650,00	R$ 26.650,00
11	Óleo 2 Tempos ½ litro	450	UND	R$ 30,49	R$ 13.720,50
13	Óleo de Motor 10W40 Sintético	96	LT	R$ 42,40	R$ 4.070,40
14	Óleo Hidráulico ATF 49 20 litros	5	BD	R$ 892,40	R$ 4.462,00
15	Óleo Lubrificante Sintético 5W40	320	LT	R$ 42,30	R$ 15.536,00

VALOR ESTIMADO: R$ 172.680,80 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM
2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I do Edital, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM
3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, todas as suas informações.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO
4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo(a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal de Transporte**;
4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e

condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4 – É também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão, que foi devidamente homologado pelo Ordenador de despesas;

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Engenheiro Paulo de Frontin, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5 - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada e efetuada no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante solicitação expedida pela **Secretaria Municipal de Transporte** e entregues no local determinado, acompanhado da nota fiscal. Os materiais serão recebidos e conferidos por servidores da **Secretaria Municipal de Transporte** designados Fiscais do Contrato; O material será entregue no local especificado pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.2 O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, devendo ser entregue no máximo até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.4 Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.5 Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – **Secretaria Municipal de Transporte** do Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que no Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de **ÓLEO LUBRIFICANTE** da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas, contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto que será efetuada pela Secretaria Municipal de Transporte, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;
10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do ordenador de despesa motivado por solicitação da Secretaria requisitante.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO
11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Engenheiro Paulo de Frontin nos termos das disposições fixadas na Legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
12.1.1 – Pelo Ordenador de despesa, em despacho fundamentado provocado por solicitação da Secretaria responsável.
12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
12.1.6 - O Valor praticado se apresentar superior ao registrado.
12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.
12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin à aplicação das penalidades cabíveis.
12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 46.751 de 27 de agosto de 2019, Decreto Estadual nº. 3.149 de 28 de abril de 1980 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.
14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Engenheiro Paulo de Frontin, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 09 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Engenheiro Paulo De Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
CPF: 107.893.967-50

Zé Comércio De Peças, Acessórios, E Serviços EIRELI
CNPJ: 33.979.500/0001-76
JOSÉ ROBERTO BORGES
CPF: 033439427-90

Publicado por:
Nilson de Moraes Ramalho Silva
Código Identificador:E2673C18

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 010/2023
PROCESSO 046/2023

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Para Prestação de Serviços nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
CONTRATADO: ZÉ COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.979.500/0001-76
OBJETO: Contrato de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de Serviços de Instalação, Reinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra, dos Equipamentos de Refrigeração.
PRAZO: 12(doze) meses.
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 610.000,00 (Seiscentos e Dez Mil Reais)
DATA DE ASSINATURA: 09 de maio de 2023

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de maio de 2023

RAFAELLA COUTO RAMOS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Nilson de Moraes Ramalho Silva
Código Identificador:6A5F31A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÂO - PROCESSO 064/2023

ERRATA
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO
Processo nº. 064/2023. Objeto: Aquisição de Material Médico Cirúrgico
A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Saúde , torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/04/2023. Edição 3371, a saber:

Onde lê-se

Processo: **064/2023**

Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**

Objeto: Aquisição de Material Médico Cirúrgico

Contratado: **Invista Business Distribuidora, serviços e Locações LTDA**

CNPJ: **16.820.967/0001-50**

VALOR TOTAL: **R$ 3.403,70 Três mil, quatrocentos e três reais e setenta centavos)**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, autorizo a contratação, atendidos o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e a realização da despesa e o respectivo empenho.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de março de 2023.

RIDER SANTIAGO ALCOBA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICO

Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA de Licitação e a despesa no valor de **R$ 3.403,70 (três mil, quatrocentos e três reais e setenta centavos)** ordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa**, Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações LTDA**, CNPJ: **16.820.967/0001-50** aos autos do Processo Administrativo nº:064/2023 e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando **a aquisição de Material Médico Cirúrgico** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de março de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Leia-se correto

Processo: **064/2023**
Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**
Objeto: Aquisição de Material Médico Cirúrgico
Contratado: **Invista Business Distribuidora, serviços e Locações LTDA**
CNPJ: **16.820.967/0001-50**

VALOR TOTAL: **R$ 1.318,80 (um mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, autorizo a contratação, atendidos o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e a realização da despesa e o respectivo empenho.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de março de 2023.

RIDER SANTIAGO ALCOBA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICO

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA de Licitação e a despesa no valor de **R$ 1.318,80 (um mil, trezentos e dezoito reais)** ordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa**, Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações LTDA**, CNPJ: **16.820.967/0001-50** aos autos do Processo Administrativo nº:064/2023 e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando **a aquisição de Material Médico Cirúrgico** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de março de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Almeida França da Rocha
Código Identificador:98B9D39B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 7313/2022

Processo nº 7313/2022
Pregão Presencial nº 006/2023 - SRP
Fundamento: Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 64/2010 e 119/2007

ATA DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORES

Aos 09/05/2023 (nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três), precisamente às 13h (treze horas), na sede da Prefeitura, sito Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, Centro, Mendes/RJ, presente a Pregoeira E.E e equipe de apoio, iniciou a sessão de julgamento inerente à classificação definitiva de propostas de preços e, consequentemente, emissão de ato concernente à declaração de vencedores da licitação objeto do Pregão Presencial nº 006/2023. Registrada nesta assentada a Ata de Sessão Pública de julgamento da fase de habilitação (fls. 1003/1005 e 1041/1042), enviada na íntegra às Sociedades Empresárias interessadas nas datas de 12/04/2023 e 25/04/2023 (fls. 1008 e 1053) publicada em forma de extrato nas edições de nº 3363 do dia 12/04/2023 e 3371 do dia 25/04/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro consoante comprovado às folhas de nº 1006/1007 e 1052 Processo nº 7313/2022. Em face dos resultados na fase de habilitação, não houve interposição de recurso no prazo legal. Neste sentido, a classificação definitiva de preços e a declaração de vencedores fazem parte desta ata, conforme documento em anexo, em virtude de inabilitação de sociedades empresárias conforme Atas de sessões (fls. nº 1003/1005 e 1041/1042) passando-os para a 2ª colocada e assim sucessivamente. Estas alterações (itens 05; 07; 09; 15; 17; 31; 38; 44; 49 e 50) fazem parte desta ata para todos os fins e efeitos de Direito, notadamente classificação definitiva de propostas de preços e declaração de vencedores. Passadas as fases processuais até então enumeradas, os autos do processo licitatório foram enviados a Secretaria de Administração com o propósito de avaliação referente às marcas e preços ofertados e, assim, salvaguardar o interesse público**,** recebendo parecer favorável. Neste sentido, a classificação definitiva de preços e a declaração de vencedor encontram-se anexada ao processo. Nada mais havendo a deliberar, decidiu-se pela intimação de todas as interessadas no certame a fim de, querendo, fazerem uso das vias impugnativas em face do **JULGAMENTO DE DECLARAÇÃO DO ATO DE VENCEDORES**, conferindo-lhes o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo certo, desde já, encontrar-se franqueada aos interessados vista dos autos originais do Processo nº 7313/2022.

Mendes, 09 de maio de 2023.

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
Pregoeira E.E

Equipe de Apoio

IRLAINE DA PAIXÃO GOMES PORTO

JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO

CLAUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F5B433AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 463 DE 08 DE MAIO DE 2023.

"Concede estabilidade a servidor público municipal."

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO, as Avaliações de desempenho e os Pareceres emitidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional dos servidores efetivados em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 227/2017, em consonância com a Lei Municipal 1469/2011.

CONSIDERANDO, que os titulares de pasta, avaliaram os servidores de "per si" e os documentos encontram-se arquivados.

CONSIDERANDO, finalmente, o cumprimento da carta constitucional.

RESOLVE:
Art.1°- Conceder estabilidade no serviço Público Municipal aos aprovados em seus respectivos estágios probatórios.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
Elaine Cristina de Oliveira Matos	3513	Cuidador de Residência Terapêutica	10/02/2022

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Mendes, em 08 de maio de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DDEBED8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 464 DE 08 DE MAIO DE 2023.

"Concede estabilidade a servidor público municipal."

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO, as Avaliações de desempenho e os Pareceres emitidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional dos servidores efetivados em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 227/2017 , em consonância com a Lei Municipal 1469/2011.

C**ONSIDERANDO**, que os titulares de pasta, avaliaram os servidores de "per si" e os documentos encontram-se arquivados.

CONSIDERANDO, finalmente, o cumprimento da carta constitucional.

RESOLVE:
Art.1°- Conceder estabilidade no serviço Público Municipal aos aprovados em seus respectivos estágios probatórios.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
JOCÉLIO DE MOURA DALTRO	3535	MOTORISTA (CONCURSADO)	23/03/2023
ANTÔNIO DA SILVA	3536	MOTORISTA (CONCURSADO)	23/03/2023

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Mendes, em 08 de maio de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F1F153B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº2175/2023 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando a solicitação apresentada pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de box de acrílico.

Considerando que o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração Pública, obtido mediante simples cotação de preços.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratada a Empresa: **Leonardo Silva da Costa 17271187740 inscrito sob CNPJ n°37.399.522/0001-18** que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de **R$11.170,00 (onze mil, cento e setenta reais).**

Mendes, 03 de Maio de 2023.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo nº2175/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico em fls. 17 à 21.

Mendes, 03 de Maio de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:19B935E1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de materiais para serem utilizados na Manutenção Corretiva, Preventiva e Preditiva dos vinte e um (21) prédios escolares, um (01) prédio garagem (depósito) e dez (10) salas do Centro da Cidadania (SMED).** Edital disponível em

www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das propostas até 10:00h do dia 30/05/2023. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br.

Vassouras, 09 de maio de 2023

TATIANE LEAL JALOTO
Pregoeira – Matr. 300962-9

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:05AF4215

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 313, DE 04 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear a Senhora **CARLA JANDIRA RODRIGUES,** 40ª colocada, para o cargo de *Merendeira,* a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2023.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:ADA4112F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 314, DE 04 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear a Senhora **FERNANDA ANGÉLICA ALBUQUERQUE DA SILVA,** 19ª colocada, para o cargo de *Assistente Social,* a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2023.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:38A3218C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A Secretária de Assistência Social, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio a seguinte servidora, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Iza Maranhão Martins	101840-0	Assistente Social	Assistência Social	01/06/23 a 30/06/23 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 09 de maio de 2023

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CC1C7514

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 858, DE 09 DE MAIO DE 2023

Ementa: "Altera os Anexos III da Lei Municipal n° 446/2009 e revoga a Lei nº828/2022, na forma em que menciona*".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1° Fica alterado o anexo III da Lei n°446/2009 de 21 de dezembro de 2009.
Art. 2° Fica revogada a Lei n°828/2022 de 20 de abril de 2022. (Emenda Legislativa)
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Emenda Legislativa)

Aperibé, 09 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

ANEXO II

	VALORES REAJUSTADOS (R$)		
CLASSES/NÍVEIS	**16h**	**25h**	**30h**
Nível 1	1.538,16	2.403,75	-
Nível 2	1.538,16	2.403,75	-

Nível Especial 1	1.538,16	2.403,75	-
Nível Especial 2	1.538,16	2.403,75	-
Professor Educação Infantil	-	2.403,75	-
Professor Educação Especial	-	2.403,75	-
Orientador Pedagógico	-	2.403,75	-
Orientador Educacional	-	2.403,75	-
Inspetor Escolar	-	-	2.884,50

Aperibé, 09 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO III
Classificação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Aperibé, por número de alunos, para gratificação de Diretor e Diretor-Adjunto.

Unidade Escolar	Quantidade de Alunos
A	999 a 400
B	399 a 200
C	199 a **100**
D	099 a 001

Unidade Escolar	Função	Gratificação	Valor (R$)
A	Diretor	90% do salário-base do Nível I, carga horária de 25h, do Anexo I.	2.486,45
	Diretor-Adjunto	70% do valor da nomeação do Diretor.	1.740,51
B	Diretor	50% do salário-base do Nível I, carga horária de 25h, do Anexo I.	1.381,36
C	Diretor	45% do salário-base do Nível I, carga horária de 25h, do Anexo I.	1.243,22
D	Diretor	40% do salário-base do Nível I, carga horária de 25h, do Anexo I.	1.105,09

Aperibé, 09 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D5C39D88

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 859, DE 09 DE MAIO DE 2023

Ementa: "Cria a *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, altera denominação da Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, órgãos integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e cria seus respectivos cargos alterando os artigos 29 e 30, todos da Lei nº 477/2011".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:
Artigo 1º - Fica criada no Capítulo IV, art. 23, III da Lei nº 477/2011, que regula a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Aperibé a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**
Artigo 2º - Fica alterada a denominação do Capítulo IV, art. 23, III da Lei nº. 477/11, Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, para Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios.
Artigo 3º - Fica inserido na Lei Municipal nº. 477/2011 na Seção III, que regula a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Aperibé, a Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.
Artigo 4º. Fica alterado o art. 29 **c**ompetindo a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio**, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:
I. Planejar, desenvolver, executar e administrar o Condomínio Industrial e Serviços;
II. Promover a criação e controle de Pólos de incubadora de empresas;
III. Promover pesquisas quanto a vocações naturais do Município nas áreas de indústria e comércio;
IV. Desenvolver atividades de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município;
V. Promover, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com fulcro de desenvolver as atividades de indústria e comercio no âmbito do Município, bem como a capacitação de mão de obra adequada;
VI. Pesquisar e incentivar a adoção de programas de pesquisa tecnológica e capacitação no Município;
VII. Desenvolver estudos quanto a viabilidade de criação de empresas públicas e sociedade de economia mista no Município, especificando área de atuação, estudo prévio do mercado, impacto ambiental, impacto social, custo de implantação e operação, forma de obtenção dos subsídios e demais aspectos relevantes;
VIII. Promover e incentivar o processo de formação de associações e cooperativas de pequenos produtores, com vocação local;
IX. Desenvolver, em conjunto com instituições financeiras, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, programas especiais de crédito e microcrédito, bem como benefícios e subsídios municipais, para estímulos a indústria e ao comercio no âmbito do Município; (Emenda Legislativa)
X – Manter as relações de governo com as entidades de classe representantes de setores empresariais, tais como, associações comerciais, associações industriais, sindicatos patronais, Firjan e sistema S. (Emenda Legislativa)

Artigo 5º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio os Cargos, com a seguinte redação, conforme quadro abaixo, na forma do art. 29-A, ora criado:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	01
SSm	Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	01

Artigo 6º - Dá nova redação ao art. 30 ficando transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio os cargos em comissão e funções gratificadas, oriundas da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, na forma do quadro abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
DAS II	Diretor da Divisão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Empresas	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Comunicação	01

Artigo 7º - Compete a Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios, alterando-se o art. 29 na forma abaixo:
I. Exercer as atividades de supervisão administrativa;
II. Cooperação com as demais secretarias;
III. Acompanhar e prestar contas de convênios de qualquer natureza;
IV. Dar publicidade aos atos oficiais;
V. Articulação técnica e política com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive o terceiro setor, nos níveis municipal, estadual e federal, nacionais e internacionais, para a obtenção de recursos e apoio técnico, financeiro e de material para o Município;
VI. Pesquisar e incentivar a adoção de programas de pesquisa tecnológica e capacitação no Município;
VII. Desenvolver estudos quanto a viabilidade de criação de empresas públicas e sociedade de economia mista no Município, especificando área de atuação, estudo prévio do mercado, impacto ambiental, impacto social, custo de implantação e operação, forma de obtenção dos subsídios e demais aspectos relevantes;
VIII. Assessorar ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, nos assuntos com os quais guarda finalidade em suas atividades.
Artigo 8º – Ficam incluídos na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios os Cargos, com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Governo e Gestão de Convênios	01
SSm	Subsecretário Municipal de Governo e Gestão de Convênios	01

Artigo 9º – Os cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios constante do artigo 30 da Lei nº 477/2011 por força da presente Lei, passa a ter a seguinte redação conforme quadro abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
DAS II	Diretor da Divisão de Convênios	01
DAS III	Chefe de Seção I - Publicidade e Informática	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Fotográfica	01
DAS V	Chefe de Seção III - Cadastro de Convênios	01

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias de pessoal para a criação dos cargos de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, mediante utilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.
Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Emenda Legislativa)

Aperibé, 09 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:68181713

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023-PP024/23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°029/2023

PROCESSO Nº 046/2022, PP-SRP: 024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**, com sede situada na Avenida João Batista Ferrini, n° 73, Centro de Engenheiro Paulo de Frontin, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Prefeito Municipal, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **ZÉ COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA** situada na Avenida Nilo Peçanha, 1263, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.215-511 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.979.500/0001-76**, Inscrição Estadual: 11.496.210, Inscrição Municipal: 765703-0, Telefone: (21) 2668-7479, E-mail – zecomerciodepecas@gmail.com, daqui por diante denominada

FORNECEDOR, representada neste ato por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) **JOSÉ ROBERTO BORGES** portador (a) Cédula de Identidade N° 09.522.892-0 e CPF Nº 033.439.427-90, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 046/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO** conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR e** dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta**.**

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, CONTROLE, CULTURA, DESENVOLVIMENTO, FAZENDA, MEIO AMBIENTE, OBRAS, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE.**

A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	TOTAL DE EQUIP	TOTAL ANUAL DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONANDO TIPO JANELA COM CAPACIDADE DIVERSAS, INCLUINDO LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIOS)	OCASIONAL	66	792	88,00	69.696,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 9.000 A 24.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO).	OCASIONAL	281	3372	129,00	434,988,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO COM CAPACIDADE DE 48.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO).	OCASIONAL	1	12	249,00	2.988,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO ELÉTRICO, DIVERSOS MODELOS, CONSISTINDO EM LIMPEZA FÍSICA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO E TROCA DE FILTRO.	OCASIONAL	46	184	49,79	9.162,40
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO ELÉTRICO, DIVERSOS MODELOS, CONSISTINDO NA SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE TORNEIRAS.	OCASIONAL	46	9	69,00	621,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA FRIGORÍFICA, CÂMARA FRIA E ASSEMELHADOS, COM VERIFICAÇÃO DE PONTOS DE CONDENSAÇÃO NOS MARCOS DA PORTA; VERIFICAR A DRENAGEM DE ÁGUA NO EVAPORADOR; VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS TERMOSTATOS; LIMPEZA DO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS MOTO-VENTILADOR, MEDIÇÃO DAS PRESSÕES DE DESCARGA E SUCÇÃO, VISTORIA DO SISTEMA ELÉTRICO COM MEDIÇÃO DE SUAS AMPERAGENS E VOLTAGENS; LIMPEZA DOS CONDENSADORES COM DESENGRAXANTE APROPRIADO PARA O SISTEMA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	OCASIONAL	02	24	219,90	5.277,60
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE 9.000 A 24.000 BTUS, RELATIVO A CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE GÁS NAS UNIDADES (EVAPORADORA OU CONDENSADORA) OU NA TUBULAÇÃO FRIGORÍFERA, POR MEIO DE SOLDA ESPECÍFICA PARA ESTES COMPONENTES	OCASIONAL	281	56	179,00	10.024,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE 9.000 A 24.000 BTUS, RELATIVO A REPARO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, DO SENSOR DE TEMPERATURA.	OCASIONAL	281	56	84,00	4.704,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE 9.000 A 24.000 BTUS, RELATIVO A REPARO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, DO SENSOR DEGELO.	OCASIONAL	281	56	89,00	4.984,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-	OCASIONAL	281	56	74,00	4.144,00

	CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE 9.000 A 24.000 BTUS, RELATIVO A A REPARO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, DE CAPACITOR DE 01 À 70 UF.					
11	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DE FIXAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORA OU EVAPORADORA DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL SPLIT HI WALL DE 9.000 A 24.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SUPORTE, BUCHAS E PARAFUSOS NECESSÁRIOS	OCASIONAL	281	56	70,00	3.920,00
12	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLEMENTAR EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 9000 A 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	OCASIONAL	281	56	120,00	6.720,00
13	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, EXCLUÍDA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA.	OCASIONAL	69	69	349,00	24.081,00
14	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, EXCLUÍDA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA.	OCASIONAL	24	24	349,00	8.376,00
15	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT TODAS AS CAPACIDADES DE BTUS	OCASIONAL	281	56	149,00	8.344,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS REFRIGERADORES, GELADEIRAS, FREEZERS E FRIGOBARES, RELATIVO A CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE GÁS, POR MEIO DE SOLDA ESPECÍFICA OU SUBSTITUIÇÃO DE DUTOS, FORNECENDO OS INSUMOS.	OCASIONAL	94	18	219,00	3.942,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS REFRIGERADORES, GELADEIRAS, FREEZERS E FRIGOBARES, RELATIVO A REPARO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, DO SENSOR DE TEMPERATURA.	OCASIONAL	94	18	109,00	1.962,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS REFRIGERADORES, GELADEIRAS, FREEZERS E FRIGOBARES, RELATIVO A REPARO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, DE CAPACITOR DE 01 A 108 UF.	OCASIONAL	94	18	109,00	1.962,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS REFRIGERADORES, GELADEIRAS, FREEZERS E FRIGOBARES, RELATIVO A REPARO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, DE CAPACITOR DE 01 A 108 UF.	OCASIONAL	94	18	79,00	1.422,00
20	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLEMENTAR EM APARELHOS REFRIGERADORES, GELADEIRAS, FREEZERS E FRIGOBARES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	OCASIONAL	94	18	149,00	2.682,00

R$ 610.000,00 (Seiscentos e Dez Mil Reais).

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**: Conforme disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **órgão gerenciador**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA,** mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMO: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AEMERJ. Valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES.**

DISPESA 04: 04.122.3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.704.0000 Transf. Da União referente a Royalties

DISPESA 15: 04.122.3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.704.0000 Transf. Da União referente a Royalties

DISPESA 37: 12.122.3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.704.0000 Transf. Da União referente a Royalties

GESTÃO DAS POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.08.244.4001.2.401.3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
04.001.08.244.4001.2.401.3.3.90.39.00.00.00.00.1704.0000

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
04.001.08.244.4002.2.402.3.3.90.39.00.00.00.00.1501.0000

SERVIÇOS DEPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FEDERAL
04.001.08.244.4004.2.415.3.3.90.39.00.00.00.00.1660.0000
04.001.08.244.4005.2.415.3.3.90.30.00.00.00.00.1660.0000

03.001.10.301.2305.3.3.90.39.00.00.00.0.1.600.00.04
03.001.10.301.2417.3.3.90.39.00.00.00.0.1.600.00.04
03.001.10.301.2308.3.3.90.39.00.00.00.0.1.600.00.04
03.001.10.301.2308.3.3.90.39.00.00.00.0.1.621.00.00
03.001.10.302.2309.3.3.90.39.00.00.00.0.1.600.00.04
03.001.10.302.2313.3.3.90.39.00.00.00.0.1.600.00.04
03.001.10.302.2313.3.3.90.39.00.00.00.0.1.621.00.00
03.001.10.302.2314.3.3.90.39.00.00.00.0.1.621.00.00
03.001.10.302.2317.3.3.90.39.00.00.00.0.1.621.00.00
03.001.10.301.2318.3.3.90.39.00.00.00.0.1.621.00.00
03.001.10.302.2421.3.3.90.39.00.00.00.0.1.600.00.04
03.001.10.301.2316.3.3.90.39.00.00.00.0.1.600.00.01

CLÁUSULA NONO: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado **à VISTA em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.**

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP -M) Fundação Getúlio Vargas (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**
a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – (Anexo I) do Edital; Formulário de Proposta de Preços – (Anexo II) do Edital – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**
a) Gerenciar a ata de registro de preços;
b) Realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – (Anexo I) do Edital; Formulário de Proposta de Preços – (Anexo II) do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
.
Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA,** segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:
Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e** após transcorrida metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE.**

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada
na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) advertência/preço
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverá ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade,

pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE,** em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesas, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, Chefe do Executivo, este caso, a decisão ser submetida à apreciação do Chefe, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:
a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:
não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda
desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.
Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios - AEMERJ do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do

caput e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicado à Controladoria Geral, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERECEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Engenheiro Paulo de Frontin para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Eng° Paulo De Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
CPF: 107.893.967-50

Zé Comércio De Peças, Acessórios E Serviços LTDA
CNPJ: 33.979.500/0001-76
JOSÉ ROBERTO BORGES
CPF: 033.439.427-90

Publicado por:
Nilson de Moraes Ramalho Silva
Código Identificador:00B8C9F1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

Publicado em http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj no dia 08/05/2023

Onde se lê: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – CNPJ: 26.844.478/0001-91 – VALOR TOTAL: R$ 22.519,59.
Leia-se: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – CNPJ: 26.844.478/0001-91 – VALOR TOTAL: R$ 22.519,55.
Onde se lê:

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
35	Flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, medidas aproximadas 30 x 40cm. Deverá constar etiqueta com a marca do produto.	UND	156	R$ 1,410	R$ 220,00	CCA

Leia-se:

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
35	Flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, medidas aproximadas 30 x 40cm. Deverá constar etiqueta com a marca do produto.	UND	156	R$ 1,410	R$ 219,96	CCA

Onde se lê: **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 46.105,07 (quarenta e seis mil, cento e cinco reais e sete centavos).

Leia-se: **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 46.105,03 (quarenta e seis mil, cento e cinco reais e três centavos).

As demais informações permanecem inalteradas.

Vassouras, 09 de maio de 2023.

CECÍLIA DAMASCENA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:06A1945D